

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 13838/2024

Sumário: Aprova o Regulamento para a Atribuição do Título de Doutor *Honoris Causa* pelo Politécnico de Portalegre.

A atribuição do título de doutor *honoris causa* pelo Politécnico de Portalegre visa homenagear personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida se hajam distinguido na atividade académica, científica, política, cultural, cívica e/ou profissional, tendo contribuído para o prestígio e engrandecimento do Ensino, da Investigação, do País e/ou da Humanidade.

A atribuição deste título honorífico pelo Politécnico de Portalegre reflete a atenção que a instituição presta aos problemas da Sociedade e à sua resolução, em prol do desenvolvimento socioeconómico e do bem-estar social no País e no Mundo, e pretende, igualmente, atrair a atenção da Sociedade para os objetivos estratégicos do projeto de desenvolvimento do próprio Politécnico.

O presente Regulamento está de acordo com o disposto no artigo 80.º-B do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e 63/2016, de 13 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, bem como com a Lei n.º 16/2023, de 10 de abril, que estabelece a possibilidade da concessão do grau de doutor no subsistema de ensino superior politécnico.

Pelo exposto, ouvido o Conselho Académico, e não promovida a consulta pública deste projeto de Regulamento, por meu Despacho n.º 63/2024, de 14 de novembro, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do disposto pelos artigos n.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, face à necessidade de, desde já, poder proceder à atribuição do título em causa no dia de aniversário do Politécnico de Portalegre, considerando a imperiosa concretização do desiderato e que a realização da audiência e consulta podia comprometer a sua execução e utilidade, aprovo o Regulamento para a atribuição do título de *doutor honoris causa* pelo Politécnico de Portalegre.

15 de novembro de 2024. – O Presidente, Luís Carlos Loures.

Regulamento para a Atribuição do Título de Doutor *Honoris Causa* pelo Politécnico de Portalegre

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa, nos termos estabelecidos na legislação acima citada, definir as normas aplicáveis à atribuição do título de doutor *honoris causa* pelo Politécnico de Portalegre, doravante designado por Politécnico.

Artigo 2.º

Requisitos

1 – Podem receber o título de doutor *honoris causa* personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida se hajam distinguido na atividade académica, científica, política, cultural, cívica ou profissional, tendo contribuído para o prestígio e engrandecimento do Politécnico, do País e/ou da Humanidade.

2 – O título de doutor *honoris causa* não pode ser atribuído a docentes ou investigadores do Politécnico de Portalegre ou nele doutorados, ainda em funções.

3 – O título de doutor *honoris causa* não pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 3.º

Proposta de Atribuição do título de doutor *honoris causa*

1 – A proposta para a atribuição do título de doutor *honoris causa* pode ser da iniciativa do Presidente do Politécnico ou a ele apresentada pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas.

2 – Sem prejuízo de outros elementos que se entendam adequados, a proposta inclui um *curriculum vitae* da personalidade a distinguir e um parecer do Conselho Académico que ateste o cumprimento dos requisitos definidos no n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 4.º

Decisão

1 – A decisão da atribuição do título de doutor *honoris causa* cabe ao Presidente nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Politécnico, ouvido o Conselho Académico conforme disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos do Politécnico e, caso se aplique, os Conselhos Técnico-Científicos, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 42.º dos Estatutos do Politécnico de Portalegre.

2 – A atribuição do título de doutor *honoris causa* a individualidades estrangeiras é precedida de audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros, conforme disposto no n.º 3 do artigo 80.ºB do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual versão.

3 – O processo e a decisão de atribuição do título de doutor *honoris causa* só podem ser tornados públicos depois de o agraciado declarar ao Presidente do Politécnico a sua anuência para aceitar o título.

Artigo 5.º

Atribuição do título

1 – A titularidade de doutoramento *honoris causa* é atestada por carta doutoral própria subscrita pelo Presidente.

2 – A imposição das insígnias de doutor *honoris causa* é realizada em cerimónia académica pública, a efetuar de acordo com a prática do Politécnico.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1 – Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente.

2 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

318357455